

MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 02/23

MODELO DE CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS FOCEM

TENDO EM VISTA: As Decisões CMC Nº 18/05, 01/10 e 35/15 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

CONSIDERANDO:

Que o CMC, no artigo 19, alínea j, do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 atribuiu à CRPM a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUR (FOCEM), a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM (UTF).

Que o Artigo 56 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/10 estabeleceu que, uma vez aprovado o projeto por Decisão do CMC, a UTF deverá assinar o instrumento jurídico relativo à execução do projeto com o representante designado para tal efeito pelo Estado ou pelos Estados Partes beneficiários.

Que se estima conveniente adotar um modelo de instrumento jurídico relativo à execução do projeto - Convênio de Financiamento (COF) -, com a finalidade de servir de guia para sua elaboração por parte da UTF e posterior assinatura com o Estado ou Estados Partes beneficiários.

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º – Adotar o “Modelo de Convênio de Financiamento” que consta como Anexo ao presente, o qual constituirá um guia para a UTF no momento de elaborar uma proposta de COF, autorizando-se sua adaptação conforme os requerimentos próprios de cada projeto e seu enquadramento nos Programas específicos previstos no Regulamento do FOCEM.

Artigo 2º – A presente Norma Procedimental tem vigência a partir da data de sua aprovação.

ATA CRPM Nº 12/23, Montevideu, 23/XI/23.

ANEXO

**CONVÊNIO DE FINANCIAMENTO
DO FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
COF N° XX/XX**

PROJETO "XXXXX"

O presente instrumento jurídico, denominado Convênio de Financiamento do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (doravante COF), celebra-se entre a República XXXX (doravante denominado "Estado beneficiário") e a Secretaria do MERCOSUL (doravante denominada "SM") - doravante as Partes - e rege-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto

O presente COF tem por objeto regular as condições de execução e o financiamento do Projeto "XXXXX", aprovado pelo Conselho do Mercado Comum (doravante CMC) mediante a Decisão CMC N° XX/XX "XXXXX", o qual consta como Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA Marco das disposições normativas aplicáveis

Fazem parte do presente instrumento jurídico as cláusulas particulares que se acordam no presente COF e os seguintes anexos: Anexo I, Designação do Diretor da SM – Decisão CMC N°XX/XX e [carta de Plenos Poderes XX para o caso de a assinatura ter sido delegada pelo Presidente ou pelo Ministro das Relações Exteriores do Estado beneficiário ao Representante Permanente ou outro funcionário desse país]; Anexo II, Decisão CMC N° XX/XX que aprova o Projeto e Documento do Projeto; Anexo III, Orçamento; Anexo IV, Cronograma de Desembolsos.

A execução do Projeto será realizada conforme as disposições do presente COF, dos termos do Projeto, da normativa MERCOSUL pertinente, suas disposições complementares e/ou concordantes vigentes, em particular as Decisões do CMC N° 18/05, 04/08, 05/08, 44/08, 01/10, 35/15 e demais normas e normas procedimentais relacionadas.

A aprovação de qualquer norma MERCOSUL posterior à assinatura deste Convênio, quando não afetar o cumprimento do fim, propósito e objetivos gerais do Projeto nem gerar um prejuízo verossímil, será fonte de direitos e obrigações para as Partes.

A normativa nacional e/ou local do Estado beneficiário é aplicável sempre e quando não estiver em conflito com a referida normativa MERCOSUL. Em caso de conflito, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA Responsabilidade

As partes convêm a gestão completa do Projeto financiado pelo FOCEM é responsabilidade do Estado beneficiário por meio de XXX, que, para os fins deste COF, denominar-se-á “Organismo Executor”.

Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o Organismo Executor designará um Diretor de Projeto e um Responsável Contábil, que disponham das atribuições necessárias para essa gestão.

CLÁUSULA QUARTA Custo do Projeto

O custo total do Projeto é de US\$ XXX (XX dólares estadunidenses), sendo: US\$ XX (XX dólares estadunidenses) correspondentes ao FOCEM; US\$ XX (XX dólares estadunidenses) correspondentes à contrapartida local elegível e US\$ XX (XX dólares estadunidenses) correspondentes a contrapartida local não elegível.

Os recursos do FOCEM acima especificados tem o caráter de contribuições não reembolsáveis e serão transferidos em dólares estadunidenses, uma vez cumpridos os requisitos regulamentares (Arts. 60 e 61 do Regulamento do FOCEM), à conta bancária informada pelo Organismo Executor, em conformidade com o respectivo cronograma previsto no Anexo IV.

A UTF poderá, por solicitação do Organismo Executor, realizar transferências parciais até completar cada um dos desembolsos previstos no referido cronograma. Não obstantê, as condições estabelecidas para cada desembolso deverão aplicar-se com

respeito à totalidade do desembolso, sendo esses pagamentos parciais só uma modalidade de transferência.

A contrapartida local do Estado beneficiário, que abrange as despesas elegíveis e não elegíveis, deverá estar prevista nos respectivos orçamentos anuais do Organismo Executor ou do Estado beneficiário de forma consistente com o cronograma de desembolsos do Projeto do ano respectivo e realizar-se em espécie.

O cronograma de desembolsos que consta no Anexo IV do presente instrumento poderá ser modificado mediante a aprovação da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM), sem necessidade de proceder a um adendo ao presente COF, por solicitação do Organismo Executor e prévio parecer favorável da UTF.

CLÁUSULA QUINTA Imprevistos

Os recursos designados na rubrica "Imprevistos" só poderão ser utilizados de maneira parcial ou total, mediante requerimento devidamente justificado do Organismo Executor e posterior aprovação por parte da UTF.

CLÁUSULA SEXTA Modificações ao Projeto e ao COF

O Projeto poderá ser modificado em qualquer momento mediante prévia aprovação do órgão da estrutura institucional do MERCOSUL competente, nos termos e casos previstos no Regulamento do FOCEM vigente.

Qualquer modificação técnica e/ou financeira deverá apresentar-se à UTF por meio de um relatório técnico assinado pelo Diretor do Projeto. Nele deverá constar, no mínimo, a justificativa das modificações solicitadas, os ajustes orçamentários e/ou financeiros resultantes e as propostas de textos modificatórios de Contratos, no caso que corresponder.

Quando as modificações forem indispensáveis para garantir o cumprimento do fim, propósito e objetivos gerais do Projeto, prévio relatório da UTF, deverão ser autorizadas pela Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL

(doravante CRPM), que poderá indicar sua formalização por meio da assinatura de um *adendo* ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Ajustes de Execução

As partes convêm que, com posterioridade à assinatura do presente COF, será acordado um Regulamento Operacional para a execução do projeto, em conformidade com o previsto na Norma Procedimental sobre processos para iniciar um projeto FOCEM, suas modificatórias e/ou complementares.

(Aqui poderão ser consignadas, inclusive, outras especificidades acordadas para a execução do Projeto, levando em conta suas particularidades).

CLÁUSULA OITAVA Contratações, licitações e “Não Objeções”

As contratações de obras, bens e serviços realizadas no âmbito deste instrumento jurídico estarão sujeitas, em general, às normas MERCOSUL, à legislação nacional, estadual, provincial, departamental ou local aplicável ao Organismo Executor, que não estiver em conflito com a referida normativa MERCOSUL e, em particular, com o disposto no presente Convênio, observados, em todos os casos, os princípios do tratamento nacional e não discriminatório, do tratamento MERCOSUL, da publicidade e transparência, da igualdade de tratamento e competência entre ofertantes, da eficiência e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Antes de que possa efetuar-se qualquer procedimento de aquisição e/ou contratação, o Organismo Executor deverá, a partir da assinatura deste COF, apresentar para revisão da UTF e sua posterior aprovação e publicação o Plano de Aquisições proposto para o Projeto, nos termos regulamentares vigentes. Este plano poderá ser atualizado durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação por parte da UTF, para sua posterior publicação.

As contratações que trata esta cláusula também deverão respeitar os procedimentos estabelecidos pela regulamentação FOCEM sobre o tema e as correspondentes Normas Procedimentais vigentes, para a outorga da prévia Não Objeção por parte da UTF.

Em todos os casos, as aquisições e/ou contratações deverão ser realizadas em nome do Projeto e figurar o Organismo Executor como parte contratante.

CLÁUSULA NONA Formas de pagamento

Os pagamentos efetuados pelo Organismo Executor no âmbito do Projeto deverão realizar-se, quando forem superiores a US\$ 100 (cem dólares estadunidenses), por cheque ou transferência bancária, e os pagamentos superiores a US\$ 5.000 (cinco mil dólares estadunidenses), unicamente por transferência bancária, sem prejuízo da aplicação de novas disposições normativas sobrevenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA Prestação de contas

O Organismo Executor deverá justificar a totalidade das despesas realizadas com os recursos recebidos do FOCEM e das realizadas com a contrapartida local, ingressando os dados e documentos correspondentes no Sistema de Prestação de Contas administrado pela UTF, nos prazos e formas estabelecidas pela normativa pertinente e as Normas Procedimentais correspondentes.

As despesas a serem prestadas contas deverão constar no Orçamento do Projeto aprovado e não poderão, em nenhum caso, exceder os montantes oportunamente aprovados nem diferir no objeto da despesa prevista.

A prestação de contas final do Projeto deverá realizar-se em até 360 dias corridos contados a partir da recepção do último desembolso FOCEM previsto no respectivo cronograma de desembolsos, salvo exceção devidamente justificada e mediante autorização expressa da CRPM, a qual poderá estabelecer um prazo distinto ao assinalado.

Em caso de descumprimento com o referido prazo, o OE deverá reintegrar ao FOCEM, com recursos de contrapartida local, a totalidade do último desembolso recebido, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas da totalidade das despesas realizadas no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Registros, inspeções e relatórios

O Estado beneficiário compromete-se para que se levem os registros, permitam-se as inspeções e forneçam-se relatórios e estados financeiro-contábeis relativos ao Projeto, em conformidade com as disposições estabelecidas na normativa MERCOSUL referente ao FOCEM.

O Organismo Executor deverá manter um adequado sistema de controle interno sobre os feitos econômicos e atos administrativos ocorridos concernentes ao Projeto, bem como um apropriado arquivo da documentação de respaldo.

O sistema contábil deverá estar organizado de maneira que forneça a informação necessária para verificar as transações e facilitar a preparação oportuna dos estados financeiro-contábeis e relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Inspeções Técnicas e Missões de Monitoramento

A UTF efetuará inspeções técnicas, missões de acompanhamento de execução de obras, avanço de atividades e controle contábil a qualquer momento da execução do Projeto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela normativa MERCOSUL vigente sobre o tema. Para isso, terá acesso aos livros, documentação e instalações e poderá realizar visitas físicas a obras, podendo requerer toda informação que considerar necessária, bem como solicitar pessoal técnico do Organismo Executor ou dos Estados Partes e/ou contratar especialistas de forma temporária para assisti-la na realização das inspeções.

O Organismo Executor facilitará as tarefas mencionadas na presente cláusula, proporcionando os meios necessários que requeira a realização dos trabalhos e zelando pela segurança dos participantes na missão.

Serão lavradas "Atas" e/ou "Ajudas-Memória", nas quais se consignará um resumo do atuado e os compromissos correspondentes assumidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Relatórios semestrais de acompanhamento

O Organismo Executor deverá enviar relatórios semestrais de avanço à UTF, a partir da data de assinatura do presente COF, para sua análise e posterior elevação à CRPM para efeitos de sua aprovação. Tais relatórios deverão incluir os avanços na execução física e financeira do Projeto, informação sobre a evolução dos indicadores pertinentes e os resultados das auditorias realizadas, conforme a Norma Procedimental vigente.

Os prazos para o envio dos relatórios semestrais serão os seguintes: 1º de setembro, com relação ao período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho; e 1º de março, com relação ao período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Auditorias internas

O Projeto será submetido a auditoria interna em conformidade com a normativa nacional e/ou local aplicável ao Estado beneficiário e ao Organismo Executor.

Para tais efeitos, a UTNF (Unidade Técnica Nacional FOCEM) do Estado Parte beneficiário transmitirá ao respectivo Organismo Governamental de controle interno, com a antecipação devida, a informação relevante para o planejamento e execução das atividades de auditoria do Projeto.

Os resultados da auditoria interna serão encaminhados à UTF em oportunidade de apresentar o correspondente Relatório Semestral, e estarão disponíveis para sua análise por parte dos auditores externos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Auditorias externas

O Projeto deverá ser submetido a auditorias externas, contábeis, de gestão e de execução, em conformidade com as Normas Procedimentais vigentes, pelo menos ao verificar-se 50% (cinquenta por cento) de sua execução financeira e imediatamente ao finalizar sua execução.

A auditoria externa será de caráter compreensivo ou integral, para o qual deverá incluir: inspeções físicas *in situ*, revisão dos resultados da auditoria interna, auditoria operacional (indicadores físicos e de impacto), contábil, financeira e de cumprimento de outros requisitos específicos desenhados para os fins do Projeto.

Os recursos do FOCEM designados à rubrica “Auditoria Externa” ficarão no âmbito da Unidade Técnica FOCEM (doravante UTF), a qual oportunamente levará adiante o procedimento para a convocatória, contratação e pagamento dos trabalhos de auditoria externa, em conformidade com o estabelecido nos Arts. 24 alínea j) e 77 do Regulamento do FOCEM (Dec. CMC N°01/10 e 35/15) e Norma Procedimental N°02/18, suas modificatórias e/ou complementares.

A UTF será encarregada de analisar os resultados das auditorias externas recebidas e elevará seu próprio relatório que poderá incluir recomendações para correções ou ajustes, os quais, uma vez analisados pela CRPM, serão transmitidos de imediato ao Organismo Executor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Rescisão

A CRPM, prévio relatório da UTF, poderá recomendar ao CMC a rescisão do presente COF quando:

- a) comprovar-se o descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas sobre desembolsos na regulamentação vigente;
- b) o Projeto tiver perdido o financiamento, de acordo com o estabelecido no Regulamento FOCEM em matéria de prazos para os desembolsos;
- c) verificarem-se irregularidades graves na auditoria externa ou nas inspeções previstas na normativa FOCEM vigente.

Em todos os casos, o Estado beneficiário será notificado imediatamente da possibilidade de rescisão, a qual operará automaticamente 60 (sessenta) dias após o recebimento dessa notificação.

O Estado beneficiário terá a possibilidade de apresentar suas alegações à UTF, a qualquer momento antes da finalização do prazo previsto no parágrafo anterior.

O Estado beneficiário poderá solicitar, a qualquer momento, a intervenção do Grupo Mercado Comum (doravante GMC), a fim de analisar a situação. A decisão do GMC será comunicada pela CPRM à UTF.

Ao confirmar-se que o Estado beneficiário ou o Organismo Executor incidiu nas causas de rescisão mencionadas anteriormente, ele deverá reintegrar de imediato os montantes recebidos até a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Comunicação e Visibilidade. Publicações, opiniões e documentos

O Estado beneficiário deverá cumprir com as pautas de visibilidade indicadas no Regulamento do FOCEM e na normativa MERCOSUL e Normas Procedimentais aplicáveis à matéria.

Igualmente, os recursos do FOCEM que se designarem na rubrica "Visibilidade" ficarão no âmbito da UTF, a qual oportunamente levará adiante o procedimento para a convocatória, contratação e pagamento dos trabalhos de comunicação e visibilidade do projeto, em conformidade com o estabelecido na Dec. CMC N°04/08 e Normas Procedimentais aplicáveis.

Qualquer publicação, opinião ou documento a ser emitido sob o nome FOCEM ou usando seu logotipo no âmbito do Projeto, e que não estiver considerado no Guia de Visibilidade, deverá ser aprovado previamente pela UTF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Abrangência do compromisso

Fica entendido que a outorga dos recursos do FOCEM não implica compromisso algum de parte do Fundo para financiar total ou parcialmente qualquer programa, projeto ou atividade que direta ou indiretamente puder resultar da realização do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Vigência do Convênio

As partes fazem constar que a entrada em vigor deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura. As Partes que subscrevem o presente instrumento determinarão, de comum acordo, a data de finalização de sua vigência, levando em conta o prazo de execução do projeto.

Ao não existir comum acordo, as Partes reconhecem que a vigência do presente convênio estender-se-á até a consideração por parte do Grupo Mercado Comum do resultado da Auditoria Externa Final e a efetiva devolução dos saldos dos recursos do FOCEM que tiverem sido determinados correspondam restituir.

Sem prejuízo das disposições da cláusula quarta, O presente COF não poderá ser objeto de renúncia ou modificação alguma, salvo por *adendo* escrito que assinarão ambas as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Comunicações

As comunicações que se efetuarem entre as Partes em virtude do presente Convênio serão efetuadas por escrito por meio da via epistolar ou correio eletrônico institucional.

Todas as comunicações entre o Organismo Executor e a UTF serão realizadas por meio da UTNF do Estado beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Solução de controvérsias

Toda controvérsia que se suscite entre as Partes será resolvida por negociação direta pela via diplomática, e em conformidade com os mecanismos aplicáveis no âmbito do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUAL, o Estado beneficiário, atuando por meio de e a SM, por intermédio de seu Diretor, assinam o presente instrumento em 2 (dois) exemplares, em idioma espanhol, sendo ambos de igual teor e forma, [na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, no dia de de 20.....]
[entrará em vigor a partir da data da última assinatura]

Assinam este Convênio:

Pelo Estado beneficiário

[Local e data]

Pela Secretaria do MERCOSUL

[Local e data]

(Handwritten signatures and initials)

